



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Cruzêta

R. E S O L U Ç Ã O Nº 8/70

Altera dispositivo da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizar-se-á bienalmente na primeira sessão Ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrerá no Subsequente dia útil ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, e terão mandatos de 2 (dois) anos vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretário sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de Pelo menos metade e mais um do total de vereadores, e terão início as 19,30 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957.

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º, e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato, da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril do corrente ano.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 27 de maio de 1970.

Doralice Medeiros

Doralice Medeiros
presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Cruzêta

RESOLUÇÃO Nº ¹¹¹⁷⁰ 8/70

Altera dispositivo da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizam-se a bienalmente na primeira sessão Ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrer no Subsequente dia útil ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário, e terão mandatos de 2 (dois) anos vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretário sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de Pelo menos metade e mais um do total de vereadores, e terão início as 19,30 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º, e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato, da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril do corrente ano.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 27 de maio de 1970.

Doralice Medeiros

Doralice Medeiros
presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/70

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 10/08/1957 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 2º § 1º, 3º, 4º e 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzêta, aprovado pela Resolução nº 1, de 10/08/1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara funcionará em prédio destinado a essa finalidade, sob a presidência de Vereadores regimentalmente eleitos, ou na sua ausência pelos substitutos legais.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara e da Comissão de Pareceres, realizar-se-á bienalmente na primeira sessão ordinária do ano correspondente, salvo motivo superior quando essa eleição ocorrerá no subsequente dia útil, ou mesmo antes dessa data conforme for o caso.

Art. 3º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários, e terão mandatos de 2 (dois) anos, vedada a reeleição dos respectivos membros.

Art. 4º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º e 2º Secretários sucessivamente.

Art. 22 - As sessões da Câmara realizar-se-á no período fixado na Lei Orgânica dos Municípios, com a presença de pelo menos metade e mais um do total de Vereadores, e terão início as 19 horas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 24 da Resolução nº 1, de 10/08/1957.

Art. 3º - Nos artigos 7º, 8º e 9º, item 4, da Resolução nº 1, de 10 de agosto de 1957, ficam substituídas as palavras "1º e 2º Vice-Presidente" por Vice-Presidente.

Art. 4º - Será de um ano o mandato da atual Mesa eleita na primeira sessão ordinária do mês de abril próximo findo.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/maio/1970

a) Geraldo Toscano dos Santos
Geraldo Toscano dos Santos - Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente proposição, adaptar alguns dispositivos do Regimento Interno, especialmente no tocante ao cargo de Presidente da Câmara, que segundo as normas vigentes, o referido cargo deve ser ocupado por Vereadores eleitos regimentalmente e não mais por Vice-Prefeito.

"A Constituição Federal em seu art. 6º, parágrafo único dispõe:

"Salvo às exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro".

Aliás, esse princípio foi reproduzido na Constituição Estadual.

Portanto, sendo o Vice-Prefeito da área do Poder Executivo, não pode o mesmo dirigir o Poder Legislativo, fato esse, que não mais existe no RGN, conforme foi conhecido no recente encontro do SENAM em Natal.

Assim, pois, talvez fosse conveniente ajustar-mos o referido Regimento a essa realidade pelo menos provisoriamente, e conseqüentemente proceder-mos uma retificação na eleição da Mesa. Muito embora, que essas alterações regimentais sejam provisórias, pois talvez no próximo ano possamos elaborar um novo Regimento em consonância com o modelo fornecido pelo SENAM, bem como ~~xxx~~ na futura Lei Orgânica dos Municípios.

Geraldo Toscano dos Santos